

Fixa metas e indicadores de desempenho para os Órgãos da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro, a serem objeto de Acordos de Resultados e disciplina, para fins de premiação, a forma de aplicação da gratificação prevista no art. 119, inciso IV, da Lei Municipal nº 94/1979 especificamente para tal desiderato.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 01/000.235/2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam criados instrumentos de aferição da produtividade dos Órgãos integrantes da Administração Pública Direta, com vistas à concretização de Políticas Públicas concebidas no contexto de uma Administração de Resultados, voltada não só para a eficiência, como, também, para a eficácia do aparato estatal e de seus servidores,

CONSIDERANDO a relevância do cumprimento do Plano de Governo Municipal, que se desenvolve mediante efetivo alcance das metas fixadas nas leis orçamentárias – lei de orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual (Lei Municipal nº 5.147/2010) –, que consubstanciam, em última análise, o planejamento estratégico da ação estatal, de acordo com a estimativa de receitas e despesas do Erário Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta visão estratégica de governança de vanguarda, formalismos desnecessários devem ceder à materialização de objetivos concretos, o que permite garantir o compromisso do Município do Rio de Janeiro com Órgãos Públicos dele integrantes que, mesmo despersonalizados, devem não só defender suas prerrogativas institucionais, mas, também, atingir seus propósitos, motivados por instrumentos razoáveis de medidas de fomento de ordem administrativa, financeira e orçamentária, nos limites da lei, e por mecanismos de recompensa dos respectivos servidores;

CONSIDERANDO, todavia, que eventual premiação em pecúnia, daqueles servidores que concorram efetivamente para o incremento da qualidade dos serviços públicos prestados à população carioca, por se conter em espaço de reserva legal, somente pode estar em lei prevista;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o art. 119, inciso IV, da Lei Municipal nº 94/1979, já cria a Gratificação pelo exercício de Encargos Especiais e que o art. 123 do mesmo Diploma Estatutário autoriza a respectiva regulamentação via decreto, e, por fim,

CONSIDERANDO a possibilidade de extensão, no que couber, das regras relativas a acordos de resultados firmados entre Município do Rio de Janeiro e Órgãos da Administração Direta aos contratos de gestão entre esta Comuna e entidades da Indireta;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Acordo de Resultados

Art. 1º O Município do Rio de Janeiro poderá firmar acordos de resultados com Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta Municipal, com a finalidade de melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados à população, ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos e ter assegurada, dentro da lei, medidas de fomento de ordem financeira, orçamentária e de política de recursos humanos, com vistas à otimização dos resultados almejados, mensuráveis quantitativa e qualitativamente.

§ 1º A celebração dos acordos de resultado no âmbito da Administração Pública Municipal deverá obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade, eficiência de meios e eficácia dos resultados.

§ 2º A vigência do acordo de resultado não poderá extrapolar a do exercício financeiro, ainda que os efeitos pecuniários dele decorrentes tenham eficácia ultra-ativa.

Art. 2º Os objetivos, metas e indicadores de aferição do desempenho dos Órgãos Públicos escolhidos no contexto do Planejamento Estratégico da Cidade, serão estipulados em Acordo de Resultados, a ser firmado entre o Município do Rio de Janeiro e aqueles, representados pelos respectivos Titulares, tendo como terceira interveniente a Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único As medidas de fomento da capacidade gerencial, financeira e orçamentária previstas no acordo de resultados deverão ocorrer sem prejuízo das medidas de controle fixadas na lei e na Constituição, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações), a Lei Municipal nº 94/1979, o Código de Administração e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei Municipal nº 207/1980) e o respectivo Regulamento (RGCAF), veiculado através do Decreto Municipal nº 3.221/1981 e suas alterações e demais normas internas da Prefeitura.

CAPÍTULO II

Das Metas, Indicadores e Relatórios de Desempenho

Art. 3º As metas e indicadores de desempenho previstos no acordo de resultados de que trata o art. 2º deste Decreto deverão ser objeto de relatórios mensais de progresso e de um Relatório de Avaliação Anual, a serem enviados à Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da Secretaria Municipal da Casa Civil, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, sempre que se fizer necessário.

§ 1º As metas e os indicadores de desempenho, que serão tratados como “Plano de Trabalho” do Órgão acordante, deverão ser objetivamente fixados em anexo específico ao acordo de resultados, observadas, para fins de avaliação, as faixas descritas no Anexo I a este Decreto.

§ 2º A nota final será obtida através da média ponderada entre as notas dos indicadores de desempenho de cada uma das metas fixadas no “Plano de Trabalho”, conforme critérios objetivamente indicados no acordo de resultados.

§ 3º Na apuração da nota final a que se refere o parágrafo anterior, não serão computadas as metas orçamentárias.

§ 4º Os Relatórios de Avaliações Anuais de Resultados, mencionados no “caput” deste artigo, serão objeto de publicidade interna e externa em fóruns, portais e eventos, neste caso, conforme orientação da Secretaria Municipal da Casa Civil.

CAPÍTULO III

Das Medidas de Fomento e, especificamente, das Recompensas

Art. 4º As medidas de fomento de ordem administrativa, financeira e orçamentária do Órgão se darão, na proporção da respectiva performance, através das seguintes providências:

I – disciplina específica da Gratificação por Encargos Especiais como resultante do alcance de metas fixadas em acordos de resultado com o órgão público premiado no qual o servidor se encontre lotado e em efetivo exercício, por, pelo menos, três quartos do período de vigência do ajuste que servirá de base à medição, observadas as exceções do art. 6º, §1º, deste Decreto;

II – aumento de verba para treinamento de pessoal, observado, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 31.614/2009.

III – remanejamento da economia de custeio, se houver, quando previsto no Quadro de Metas do “Plano de Trabalho” mencionado no art. 3º, §1º.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as medidas de fomento veiculadas neste artigo não poderão comprometer eventuais restrições impostas pelas leis orçamentárias, podendo haver contingenciamento de verbas motivado por alterações do quadro macroeconômico que possam vir ameaçar a observância dos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção I

Da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais

Art. 5º Fica disciplinada a gratificação pelo exercício de encargos especiais de que trata o art. 119, inciso IV, da Lei Municipal nº 94/1979, especificamente para atender aos acordos de resultado firmados entre este Município do Rio de Janeiro e os Órgãos da própria Administração Direta Municipal, cujas metas de desempenho sejam cumpridas na forma pactuada e no grau indicado como suscetível de premiação.

§ 1º Considera-se premiado o Órgão que cumpra plenamente o Acordo de Resultados, obtendo nota final de avaliação entre 4 (quatro) e 5 (cinco), sem prejuízo da submissão a eventuais redutores de recompensa previstos nos arts. 12 e 13 deste Decreto.

§ 2º A natureza “propter laborem” da gratificação exige lotação e efetivo exercício do servidor no Órgão porventura premiado, conforme art. 4º, I, observadas as exceções do art. 6º, §1º, bem como comprovação do alcance das metas estabelecidas, conforme disciplinado nesta Seção.

Subseção I

Dos Beneficiários

Art. 6º A vantagem instituída no art. 5º terá por destinatários os servidores lotados e em efetivo exercício no Órgão com o qual seja celebrado acordo de resultado bem sucedido, observado o interstício de que trata o art. 4º, I, na forma do art. 7º, ressalvados os titulares de cargos

pertencentes a órgãos integrantes de sistemas formalmente constituídos, para os quais valerá como requisito único o efetivo exercício no órgão premiado.

§ 1º Excepcionam-se da regra contida no “caput” deste artigo os servidores da rede municipal de ensino que já sejam contemplados pelo Prêmio Anual de Desempenho instituído através do Decreto Municipal nº 30.860/2009:

§ 2º Não farão jus à percepção da gratificação instituída no art. 5º deste Decreto os servidores que, em relação ao período-base de avaliação do respectivo desempenho, tenham:

I – sofrido penalidade disciplinar; ou

II – sido exonerados, a pedido ou “ad nutum” da autoridade competente.

§ 3º O servidor não perderá a verba se, mesmo exonerado, na forma do inciso II do parágrafo anterior, mantiver seu liame efetivo com a Administração, seja alçado ou não a novo posto fiduciário.

§ 4º Não haverá pagamento pro rata da vantagem, devendo ser obedecido o interstício de que trata o art. 4º, I, deste Decreto.

§ 5º Manter-se-á o pagamento da vantagem apenas nas hipóteses de exercício ficto previstas no art. 64, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XII, XIV e XVII da Lei Municipal nº 94/79, excluído, na hipótese do inciso VII, o direito à percepção da vantagem em caso de prorrogação para fins de aleitamento materno.

Subseção II

Do Cálculo: por Órgão e por Servidor

Art. 7º A Gratificação será devida aos servidores do Órgão avaliado com conceito igual ou superior a 4 (quatro) e será calculada de acordo com os seguintes critérios:

I – de forma fixa, numa fração correspondente à metade da remuneração percebida pelo servidor-beneficiário a título de décimo terceiro salário de 2010;

II – de forma variável, mediante distribuição, disciplinada no §1º deste artigo, do montante equivalente ao valor total de Gratificação de Encargos Especiais de livre distribuição, recebida pelo Órgão no ano de 2010 (y), multiplicado pelos fatores correspondentes à respectiva nota, conforme tabela constante do Anexo II, observado o limite definido no §1º, inciso II, deste artigo.

§1º A parcela variável de que trata o inciso II deste artigo deverá ser:

I – em relação ao servidor-beneficiário, distribuída segundo critérios meritórios objetivos a serem fixados pelo Titular do Órgão premiado, em ato normativo próprio, a ser editado no prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor do respectivo Acordo de Resultados; e

II – em relação ao Órgão, em quantum definível a partir do Anexo II, limitado ao valor referente à respectiva Folha de Pagamento de Pessoal relativa ao pagamento do “décimo terceiro” de 2010.

§ 2º É vedado a qualquer servidor-beneficiário receber valor superior ao dobro da respectiva remuneração, somadas as parcelas fixa e variável disciplinadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 3º No caso da Secretaria Municipal de Educação, para os servidores lotados no Órgão Central ou nas Coordenadorias Regionais de Educação, o valor máximo definido no parágrafo anterior será de uma só remuneração.

§ 4º No caso da Procuradoria Geral do Município, ao valor de que trata o inciso II do “caput” deste artigo será acrescido o correspondente ao valor de metade da Folha de Pagamentos a que se refere o inciso II do §1º deste artigo.

§ 5º As hipóteses de redução do valor da Gratificação de Encargos Especiais, por descumprimento ou cumprimento parcial do acordo de resultados, virão disciplinadas no Capítulo IV deste Decreto.

Subseção III

Do Pagamento

Art. 8º A Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais derivados de Acordos de Resultados deverá ser paga em parcela única, no curso do primeiro semestre do ano de 2011, sendo especial em relação à disciplinada genericamente pelo Decreto Municipal nº 16.391/1997.

Seção II

Da Verba para Treinamento de Pessoal

Art. 9º Ao Órgão que obtiver média de avaliação entre 4,0 e 5,0 será concedido aumento da verba de treinamento, nos percentuais fixados no Anexo III deste Decreto ou no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for maior, fomentando a respectiva capacidade gerencial em matéria de política de capacitação de pessoal adotada pelo órgão, observadas as demais normas regulamentares incidentes na espécie, no que couber.

Seção III

Remanejamento da Economia de Custeio

Art. 10. A economia das despesas de custeio por parte do Órgão acordante, derivada do cumprimento das metas fixadas no acordo de resultados, se dará através da liberação do uso de 80% dos recursos economizados, a serem aplicados em rubricas de investimento no ano seguinte, preferencialmente em benefício da atividade-meio, ouvida a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal e segundo os seguintes critérios:

I – Para efeito do cálculo da economia de custeio será utilizada a fórmula { [1 – (Empenhado no Ano Avaliado / Empenhado no Ano Anterior)] x Empenhado no Ano Anterior x 0,8 };

II – Caso o órgão não tenha executado integralmente suas dotações destinadas ao custeio no ano avaliado, o montante a ser aplicado em investimento será o resultante da fórmula [(Empenhado no Ano Avaliado / Dotação Final no Ano Avaliado) x Resultado do Item I].

§ 1º Para os fins do disposto neste decreto, será computado como gasto de custeio apenas o de manutenção, apropriado às seguintes ações e às que lhes sucederem nas futuras Leis Orçamentárias:

I – Ações 2002 – Apoio Administrativo, 2007 – Apoio Administrativo, Secretarias Especiais / Extraordinárias – e 4052 – Apoio Administrativo / Indiretas;

II – Ações 2402 – Concessionárias de Serviços Públicos / Administração Direta – e 4402 – Concessionárias de Serviços Públicos / Administração Indireta;

III – Ações 2064 – Manutenção e Desenvolvimento da Informática na PCRJ / Direta – e 4064 – Manutenção e Desenvolvimento da Informática na PCRJ / Indireta;

IV – Ações 2155 – Modernização da PGM – e 2318 – Atividades do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos da PGM.”

§ 2º A ratificação destes valores será feita após verificação da Controladoria Geral do Município e fechamento do Balanço Anual.

§ 3º Nos cálculos acima, não serão computadas as despesas do Elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Sessão IV

Do Certificado de Reconhecimento Público

Art. 11. O Titular do Órgão Público que, por ocasião da avaliação anual dos resultados do ajuste, obtiver grau máximo, será premiado com um Certificado de Reconhecimento Público, a ser entregue em data comemorativa específica.

Sessão V

Dos Redutores de Recompensas

Art. 12. A Gratificação por Encargos Especiais e o aumento de verba para treinamento de pessoal – doravante denominados “recompensas” –, dos órgãos que obtenham nota entre 4,0 (quatro) e 5,0 (cinco), poderão sofrer redutores, em caso de descumprimento das metas orçamentárias que deverão constar de instrumento anexo ao acordo de resultados, segundo os seguintes critérios:

I – caso ocorra aumento da despesa de custeio definida no §1º do art. 10, no ano avaliado, em relação à despesa empenhada no exercício anterior, o valor das recompensas será reduzido pelo respectivo percentual;

II – no caso de descumprimento da meta de investimento, o valor das recompensas será reduzido pela diferença entre o investimento empenhado e 90% do investimento reservado;

III – no caso de descumprimento de ambas as metas orçamentárias (de custeio e de investimento), a redução aplicada às recompensas será resultado da média dos redutores de ambas, de acordo com a fórmula constante do Anexo IV a este Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se aos redutores de recompensas o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 13. O Órgão que, por ocasião da avaliação anual do acordo de resultados, obtiver nota inferior a 4 (quatro), terá reduzida a verba recebida a título de gratificação por encargos especiais de livre distribuição recebidos com base no ano anterior ao de vigência do ajuste, conforme percentuais definidos no Anexo V a este Decreto.

§ 1º Os percentuais de redução definidos no “caput” deste artigo poderão ser ampliados, nas seguintes hipóteses:

I – caso ocorra aumento da despesa de custeio definida no §1º do art. 10, no ano avaliado, em relação à despesa empenhada no exercício anterior, a redução será ampliada pelo respectivo percentual;

II – no caso de descumprimento da meta de investimento, a redução será ampliada pela diferença entre o investimento empenhado e 90% do investimento reservado;

III – no caso de descumprimento de ambas as metas orçamentárias (de custeio e de investimento), a redução será ampliada pelo resultado da média dos fatores, de acordo com a fórmula constante do Anexo VI a este Decreto.

§ 2º Para fins de avaliação das metas orçamentárias e de economia em custeio relativas ao Orçamento do Órgão Acordante, deverão ser levados em conta os dados obtidos pelo Sistema FINCON.

§ 3º O impacto do descumprimento das metas orçamentárias no percentual de redução da verba de gratificação de encargos especiais de livre distribuição devida, nos demais meses do ano – salvo o de percepção da vantagem a título de prêmio pelo êxito do acordo de resultados –, ao órgão acordante, também deverá ser objeto de conferência por parte da Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP.

§ 4º Aplica-se ao cálculo das penalidades o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10.

CAPÍTULO V

Da Revisão ou Rescisão

Art. 14. Os acordos de resultados poderão ser revistos ou rescindidos a qualquer tempo, por consenso ou por vontade unilateral do Município do Rio de Janeiro, Ente Político que engloba os Órgãos Públicos com os quais ajustará metas de desempenho.

§1º A revisão do acordo de resultados será formalizada por meio de Termo Aditivo, uma vez acatada, pela autoridade competente, recomendação justificada por parte da Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da Secretaria Municipal da Casa Civil, que deverá calibrar as metas e os indicadores de tal forma a estimular a melhoria contínua do desempenho do Órgão acordante.

§ 2º A rescisão do acordo de resultados acarretará perda das medidas de fomento de ordem administrativa, financeira e orçamentária e das recompensas previstas neste Decreto, inclusive do direito ao pagamento das gratificações por encargos especiais correlatas ao incremento, quantitativo e qualitativo, de sua performance, disciplinada nos arts. 5º a 8º deste Decreto.

CAPÍTULO VI

Dos Contratos de Gestão

Art. 15. As normas deste Decreto se aplicam aos contratos de gestão a serem firmados entre o Município do Rio de Janeiro e entidades da Administração Indireta Comunal eleitas pelo Chefe do Executivo, no que couber.

§ 1º Na hipótese de que trata o “caput”, quando se tratar de empresa pública ou sociedade de economia mista, o contrato de gestão poderá prever cláusula de bonificação na remuneração da respectiva Diretoria e Quadro de Pessoal, de acordo com os critérios de avaliação e as notas obtidas na forma da disciplina deste Decreto, observadas as leis civil e societária incidentes na espécie.

§ 2º Os abonos de desempenho eventualmente percebidos pelos dirigentes e demais membros do Quadro de Pessoal da entidade contratada, de que trata o §1º deste artigo, terão caráter precário, não podendo ser agregados aos salários dos respectivos empregados em qualquer hipótese, servindo, enquanto perdurar sua percepção, de base de cálculo para fins de incidência de limite individual de gastos, nos moldes do art. 37, XI c/c §9º, da Constituição.

§ 3º A eficácia das cláusulas do contrato de gestão, na hipótese do §1º deste artigo, fica condicionada à respectiva aprovação por parte do Conselho de Administração e/ou Fiscal da contratada, caso impliquem eventual mudança estatutária e sempre que assim o exija a lei.

§ 4º No caso de contratos de gestão firmados com Autarquias e Fundações de natureza autárquica, cabe previsão, no respectivo contrato de gestão, de percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais específica, disciplinada na Seção I do Capítulo III deste Decreto, por parte dos servidores estatutários, haja vista o disposto no art. 220 da Lei Municipal nº 94/1979.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 16. Fica determinado que, no ano de 2010, serão firmados pelo Município do Rio de Janeiro, em virtude das Políticas Públicas prioritárias deste Governo:

I - Acordos de Resultado, com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Defesa Civil, Assistência Social, Habitação, Trabalho e Emprego, Obras, Meio Ambiente, Administração, Fazenda, Transportes, Urbanismo, da Casa Civil, a Secretaria Especial de Ordem Pública, a Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico e a Procuradoria Geral do Município;

e

II - Contratos de Gestão com o Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos – IPP, a Empresa Municipal de Urbanização – RIOURBE e a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-RIO.

§ 1º Os acordos de resultado não são extensíveis aos órgãos que porventura estejam atrelados à estrutura organizacional das Pastas, todas com status de Secretaria, acima elencadas, com exceção da Secretaria Especial de Ordem Pública e da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O contrato de gestão celebrado com a Distribuidora de Filmes S.A. – RIOFILME continua regido pelo Decreto Municipal nº 31.025/2009.



Art. 17. As despesas decorrentes do pagamento da gratificação de encargos especiais anual, especificamente derivadas da celebração de acordos de resultados bem sucedidos, bem como dos abonos eventualmente derivados de contratos de gestão exitosos, assim como do incremento das verbas de treinamento de pessoal, têm valor estimado de R\$ 81.202.123 (oitenta e um milhões duzentos e dois mil cento e vinte e três reais), em relação ao mês de pagamento, que será creditada no primeiro semestre do ano seguinte ao de vigência dos ajustes.

Art. 18. O resultado anual dos acordos de resultado/contratos de gestão e eventuais medições da satisfação da população carioca em relação à prestação de serviços públicos daí derivados poderão contribuir para a ampliação dos órgãos/entidades eleitos no âmbito da Administração Pública Municipal, na medida da disponibilidade orçamentária do Erário.

Parágrafo único A eventual prorrogação dos acordos de resultado e dos contratos de gestão em relação aos órgãos e entidades eleitas neste ano dependerá dos requisitos definidos no “caput” deste artigo, observadas as Políticas Públicas prioritárias deste Governo.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando sua eficácia condicionada à disponibilidade de recursos financeiros suficientes à cobertura dos gastos estimados com o sucesso dos acordos de resultados e dos contratos de gestão.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2010 - 446º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 05.05.2010

ANEXO I

Tabela de Notas dos Indicadores de Desempenho

| Desempenho | Nota |
|---------------------------------|--------------|
| Cumprido plenamente | De 4,0 a 5,0 |
| Cumprido com pequenas ressalvas | De 3,0 a 3,9 |
| Cumprido com ressalvas | De 2,0 a 2,9 |
| Não cumprido | De 1,0 a 1,9 |

ANEXO II

Tabela de Índices de Multiplicação da Parcela Variável da Gratificação de Encargos Especiais, por órgão premiado, correspondente às Notas

| y * x Fator de Multiplicação | Nota |
|-------------------------------------|--------------|
| y x 1,0 | De 4,0 a 4,4 |
| y x 1,1 | De 4,5 a 4,9 |
| y x 1,2 | 5,0 |

* y = valor total de Gratificação de Encargos Especiais de livre distribuição (recebida pelo órgão no ano de 2010)

ANEXO III

Tabela de Aumento da Verba de Treinamento

| Aumento em Relação a 2009 * | Nota |
|------------------------------------|--------------|
| 50% | De 4,0 a 4,4 |
| 63% | De 4,5 a 4,9 |
| 75 % | 5,0 |

* Aumento percentual ou R\$ 10.000,00, o que for maior

ANEXO IV

Fórmula de Redução dos Percentuais de Recompensas

Redução = { 1 - [Empenhado em Investimento no Ano Avaliado / (0,9 x Reservado em Investimento no Ano Avaliado)] + (Empenhado em Custeio no Ano Avaliado / Empenhado em Custeio no Ano Anterior) - 1 } / 2

Obs 1: investimento = categoria econômica 4 (capital).

Obs 2: Todas as parcelas serão corrigidas pelo IPCA-E.

ANEXO V

Tabela de Redução da Gratificação por Encargos Especiais (de livre distribuição)

| Percentual de Redução | Nota |
|------------------------------|--------------|
| - 5% | De 3,0 a 3,9 |
| - 10% | De 2,0 a 2,9 |
| - 20% | De 1,0 a 1,9 |

ANEXO VI

Fórmula de Ampliação dos Percentuais de Redução da Gratificação por Encargos Especiais (de livre distribuição) listados no Anexo III

Aumento = { 1 - [Empenhado em Investimento no Ano Avaliado / (0,9 x Reservado em Investimento no Ano Avaliado)] + (Empenhado em Custeio no Ano Avaliado / Empenhado em Custeio no Ano Anterior) - 1 } / 2

Obs 1: investimento = categoria econômica 4 (capital).

Obs 2: Todas as parcelas serão corrigidas pelo IPCA-E.